



Número: **0801121-89.2024.8.10.0113**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **18/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 6.247.496,03**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VIA MUNDO INTERCAMBIO E TURISMO LTDA - ME (AUTOR)	CESAR AUGUSTO DA ROZA VIEIRA (ADVOGADO)
VÁRIOS CREDITORES (REU)	CLAUDIO ROGERIO DE PAULA (ADVOGADO) MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) POLYANA CAROLINA CIRQUEIRA BARATA (ADVOGADO)
DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
AGENCIA DE TURISMO SAKURA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	CLAUDIO ROGERIO DE PAULA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16970 9174	15/01/2026 09:05	Intimação	Intimação

Poder Judiciário do Estado do Maranhão

Comarca da Ilha de São Luís

2ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís

Secretaria Judicial Única Digital das Varas Cíveis

Fórum Desembargador Sarney Costa

Av. Professor Carlos Cunha, s/n, 5º andar, Calhau, São Luís/MA - CEP: 65.076-820

Fone: (98) 2055-2616. **E-mail:** sejud+civelslz@tjma.jus.br - **Balcão Virtual:** <https://vc.tjma.jus.br/bvsejudcivelslz>

EDITAL DE CREDORES

Processo nº: 0801121-89.2024.8.10.0113

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Requerente: VIA MUNDO INTERCAMBIO E TURISMO LTDA - ME

O Excelentíssimo Senhor **MARCELO ELIAS MATOS E OKA**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível de São Luís, Estado do Maranhão,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por decisão judicial proferida nos autos do processo em epígrafe, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **VIA MUNDO INTERCÂMBIO E TURISMO LTDA – ME**, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

Na mesma decisão, foi nomeado como Administrador Judicial o Sr. Daniel Lopes Pires Xavier Torres, a quem incumbirá o acompanhamento do feito, nos termos da legislação vigente.

FAZ SABER também que aos credores fica concedido:

1) o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentarem ao administrador judicial DANIEL TORRES ADVOGADOS (CNPJ 36.178.726/0001-66), com endereço na Rua dos Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, Sala 728, São Luís/MA, CEP: 65075-060 suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, a contar da publicação do presente edital; as quais devem ser enviadas preferencialmente ao email: credor@danieltorres.adv.br com o título “VIA MUNDO – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO” ou “VIA MUNDO – DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO”.

Em conformidade com a os artigos 7º, §1º, 52, §1º, inc. I, II e II, e 99, §1º, da lei nº 11.101/2005, integram o presente edital:



RESUMO DO PEDIDO

PETIÇÃO INICIAL ID. 136797213: “[...] Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente Pedido de Recuperação Judicial, pede e requer se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, deferir o seguinte: a) O processamento do presente Pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei na. 11.101/2005; c) A determinação da dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial; d) A suspensão, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, de todas as ações e execuções movidas contra a empresa Requerente até ulterior deliberação deste Juízo, bem como a vedação de atos de constrição em face da Requerente oriundo de ações cujos créditos se submetem ao presente feito (art. 52, III e art. 60, inciso I, da Lei nº. 11.101/2005); e) A autorização para que a empresa Requerente venha a apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente Recuperação Judicial; f) A intimação do Ministério Público do Maranhão, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e Estaduais do MA, bem como às Fazenda Municipal de São Luiz, 2 para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial, assim como oficiar a Junta Comercial do Estado do Maranhão para que proceda com a anotação da Recuperação Judicial nos registros correspondentes; l) A expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Maranhão contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005; m) A concessão do prazo de 60 dias (art. 53 da Lei nº 11.101/2005) para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial, para sua posterior homologação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, enfim, conceder em caráter definitivo a Recuperação Judicial da Requerente, mantendo seus atuais administradores na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Administrador Judicial e, se houver, do Comitê de Credores; n) A publicação no DJE/MA de todo e qualquer edital do presente Pedido de Recuperação Judicial, além dos despachos e decisões de caráter geral. Por extrema cautela, protesta a VIA MUNDO pela juntada posterior de documentos, bem como pela eventual e improvável, retificação das informações e declarações aqui consignadas, inclusive dos documentos que instruem a inicial. Por fim, declaram os subscritores que as cópias reprográficas acostadas são autênticas, nos termos do art. 425, IV do CPC. Requer, ao final, que todas as intimações processuais contenham, obrigatoriamente, o nome do advogado CESAR AUGUSTO DA ROZA VIEIRA (OAB/RS 119.971), sob pena de nulidade (art. 272, §5º do CPC...)”

RESUMO DA DECISÃO DE ID 137615229 (QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO):

(...) "Assim, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, verificada a regularidade formal do pedido e a documentação apresentada, DEFIRO O PEDIDO e determino o seguinte: 1. Deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa VIA MUNDO INTERCÂMBIO E TURISMO LTDA - ME, com sede na Rua dos Ipês, nº 07, Quadra 50, Renascença I, São Luís/MA, CNPJ 03.088.638/0001-14. 2. Nomeio o administrador judicial, Daniel Lopes Pires Xavier Torres – com endereço na rua dos Azulões, 01, sala 278, Edifício Office Tower, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-060; endereço eletrônico – daniel@danielortorres.adv.br; telefone (98) 99185-2632, devidamente registrado no CPTEC, o qual deverá ser cadastrado junto ao sistema PJE, cuja função será fiscalizar o processo de recuperação judicial, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 11.101/2005. A nomeação será formalizada por meio de termo de compromisso nos autos. Deverá o sr. administrador judicial apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando-se a disposição contida no art. 24 da Lei n.º



11.101/05, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas dedicadas, número de pessoas e setores que atuarão e fiscalização das atividades. Apresentada a proposta, manifeste-se a Recuperanda em igual prazo; Adianto, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento da requerente e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do art. 24 da Lei nº 11.101/05, cujo teto não poderá ser ultrapassado; Determino ao administrador judicial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a situação da Recuperanda, para fins do art. 22, II, alíneas “a” (parte inicial) e “c”, da Lei nº 11.101/05; Determino, ainda, que ele apresente relatórios mensais, sempre em incidente próprio à recuperação judicial, exceto o acima, de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial; Cumprir integralmente, as disposições contidas no Art. 22, I, “k” e “l”, indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores; 3. Determino a suspensão das ações e execuções contra a requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. 4. Apresentação, pela requerente, do plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de convolação em falência. 5. Intimação dos credores para apresentação de habilitação ou divergência quanto aos créditos relacionados, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do edital, conforme artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. 6. Publicação do edital contendo o resumo da decisão e a relação nominal dos credores no órgão oficial, para ciência dos interessados. 7. Oficie-se à Junta Comercial para anotação do processamento da recuperação judicial na ficha cadastral da empresa, bem como aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA) e Cartórios de Protesto da Capital para que providenciem as anotações quanto a presente decisão; 8. Intimem-se o requerente, o administrador judicial e o Ministério Público. 9. A parte autora, para fins de atuação do administrador judicial, deverá disponibilizar, no prazo de 48 horas, os valores necessários e suficientes para a providência do art. 22, I, ‘a’, da LRJ, com a prestação de contas; 10. A parte autora, para fins de atuação do administrador judicial, deverá disponibilizar, no prazo de 48 horas, os valores necessários e suficientes para a providência do art. 22, I, ‘a’, da LRJ, com a prestação de contas; SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO para todos os fins legais e processuais. Cumpra-se com urgência. São Luís-MA, 19 de dezembro de 2024. MARCELO ELIAS MATOS E OKA Juiz de Direito Titular 2ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís/MA".

RELAÇÃO DE CREDORES

Nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, publica-se a seguir a relação nominal dos credores, apresentada pela recuperanda, contendo nome, natureza do crédito, valor e classificação:

CLASSE I – TRABALHISTAS: NATALIA AMORIM DA SILVA, R\$ 19.699,79 – KLEILSON CARNEIRO GOMES, 10.889,34 – LUCELIA REGINA MARQUES PEREIRA, R\$ 5.715,87.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO: BANCO DO BRASIL, R\$ 4.014,157 – BANCO ITAÚ, R\$ 284.456,31 – BRADESCO, R\$ 800.000,00 – BANCO VOTORANTIN, R\$ 67.307,80 – AFFINITY SEGUROS E VAIGEM R\$ 17.354,00 – E-HTL RESERVAS ONLINE, R\$ 15.056,06 – BRT CONSOLIDADORA, 53.329,69 – AGÊNCIA DE TURSIMO SAKURA, R\$ 31.245,80 – EXPANISH BUENOS AIRES, R\$ 15.336,68 – ENGLISH PATH UK, R\$ 325.416,00 - HANSA LANGUAGE CENTRE, R\$ 19.068,75 – ISX, R\$ 12.909,37 - EDUCATIUS TX CANCELAME, R\$ 88.168,50 – LSF FRANCE, R\$ 88.845,90 - IH MANCHESTER, R\$ 70.200,00 - SET IDIOMAS, R\$ 189.000,00 – OTTWA CATHOLIC SCHOOL, R\$ 17.865,00 - BSC YOUNG LEARNERS LTD, R\$ 16.374,15 -



IH LONDON, R\$ 25.132,22 – ILSC MONTREAL CANADA, R\$ 17.842,50 - ILSC VANCOUVER CANADA, R\$ 30.303,00 - WESLI, R\$ 11.821,32 - DR. FRANK SPRACHEN & REIS, R\$ 42.900,00.

RESUMO: CLASSE I – TRABALHISTA: R\$ 36.305,00; CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: R\$ 6.211.191,03 - TOTAL GERAL: R\$ 6.247.496,03.

PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS

Ficam os credores advertidos de que poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Administrador Judicial DANIEL TORRES ADVOGADOS (CNPJ 36.178.726/0001-66), com endereço na Rua dos Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, Sala 728, São Luís/MA, CEP: 65075-060, contados da publicação deste edital, habilitações de crédito ou divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

As habilitações ou divergências deverão ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, acompanhadas de documentos que provem as alegações e enviadas preferencialmente ao email: credor@danieltorres.adv.br com o título “VIA MUNDO – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO” ou “VIA MUNDO – DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO”, conforme o caso, ou por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), ao endereço Rua dos Azulões, n.º 01, Edifício Office Tower, sala 728, Jardim Renascença, CEP 65075-060, São Luís/MA, desde que postada dentro do prazo legal informado acima.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juízo expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. São Luís/MA, 09 de janeiro de 2026. Eu, PRYSCILA BOUCINHAS PINTO, Servidora da SEJUD Cível, o digitei e conferi.

MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Juiz de Direito Titular

2ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís/MA

